

## Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 09/2017

**Estabelece normas para recrutamento, seleção e contratação, em regime de designação temporária, para o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3043/75, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, com base na Lei Complementar 809/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado de 25/09/2015, destinado a contratação em caráter temporário para suprir as necessidades da rede de ensino estadual e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1** - O presente processo trata de seleção de candidatos em regime de designação temporária, para o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, para atuação nos municípios descritos no Anexo III.

**1.1.1** - O processo seletivo é em caráter de cadastro reserva, a ser utilizado quando esgotadas as listas geradas pelo processo seletivo regulamentado pelo Edital nº23/2016 ou quando do seu vencimento.

**1.2** - O processo seletivo regulamentado por este edital terá vigência de 12 meses a partir da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, e possui como objetivo recrutar e selecionar candidatos para contratação em regime de designação temporária no cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar para atender às necessidades da rede de ensino estadual.

**1.3** O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição e declaração de Títulos, de caráter classificatório.

b) Chamada, comprovação de Títulos e formalização do contrato de trabalho, de caráter eliminatório.

**1.3.1**- A etapa de inscrição e a classificação serão totalmente informatizadas.

**1.3.2**- A etapa de comprovação de títulos compreenderá: convocação para entrega dos títulos e comprovação dos mesmos, sendo esta etapa eliminatória.

**1.3.3**- A formalização de contrato se dará conforme item 9 deste Edital.

**1.4**- É responsabilidade da Comissão Central designada pela Portaria 1344-S de 26 de dezembro de 2016 a coordenação geral do processo de seleção de que trata este Edital.

**1.5** - É responsabilidade das Comissões Regionais designadas pela Portaria 030-S de 09 de janeiro de 2017 a execução dos procedimentos de chamada, recebimento e conferência dos documentos para fins de contratação.

**1.6**- A SEDU dará ampla divulgação às etapas de Inscrição, Resultado Final e Chamadas através de publicações no site da SEDU e no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

**1.6.1** - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste processo seletivo por meio dos sites descritos no item 1.6 deste Edital.

### 2 - DO CARGO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

**2.1** - Os requisitos, as atribuições, a carga horária e a remuneração, objeto deste processo seletivo simplificado são os seguintes:

<b>CARGO</b>	<b>AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR</b>
<b>REQUISITOS</b>	Certificado de conclusão, histórico ou diploma que comprove a conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação; <b>E</b> Curso de informática básica (windows, word e excel) com carga horária de no mínimo 30 horas, emitido por instituição legalmente constituída.
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES</b>	Realizar atividades típicas do ambiente escolar, tais como: matrícula de alunos, censo escolar, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar; efetuar registros no sistema de Gestão Escolar e/ou em outros utilizados pela unidade escolar; elaborar, avaliar e executar atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, atendimento ao público, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos; realizar trabalhos que exijam conhecimentos de informática; desempenhar outras atribuições de acordo com a sua unidade e natureza de trabalho.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	30 HORAS SEMANAIS
<b>REMUNERAÇÃO</b>	R\$ 1.069,00 (Hum mil e sessenta e nove reais)

### 3 - DAS VAGAS

**3.1**- As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Complementar Nº 809/2015.

**3.2-** As vagas serão preenchidas por interesse, conveniência e oportunidade da Administração.

**3.3-** Os contratos respeitarão a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoa com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por município.

#### **4 - DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

**4.1-** Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**4.1.1-** Será aceito somente laudo médico emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da chamada para contratação.

**4.1.2-** A inobservância do disposto acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

#### **5 - DA INSCRIÇÃO**

**5.1-** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**5.1.1 -** A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**5.2-** As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período de **10h do dia 21/02/2017** até às **17h do dia 03/03/2017**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

**5.3 -** Ao candidato será permitida a realização de apenas 1 (uma) inscrição onde o mesmo deverá informar nome completo; data de nascimento (dia, mês e ano); CPF; carteira de identidade; endereço residencial completo; telefone, e-mail; grau de escolaridade; os títulos que possui e que sejam passíveis de comprovação, na forma do item 8 deste Edital, e o município de seu interesse.

**5.3.1 -** O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**5.3.2 -** É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado.

**5.3.3 -** O candidato que no momento de inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista.

**5.3.4 -** A SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

**5.3.5 -** Após confirmar a inscrição no sistema, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

**5.4-** A ficha de inscrição deverá ser impressa e entregue pelo candidato, conforme previsto no inciso XII do item 9.6 deste Edital.

**5.5-** Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item 5.2 deste Edital.

#### **6 - Dos requisitos básicos para a investidura no cargo:**

**I -** ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II -** ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**III -** possuir escolaridade e requisitos mínimos exigidos para a vaga, quando da contratação;

**IV -** estar quite com as obrigações eleitorais;

**V-** estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

**VI-** não ter sido demitido ou ter contrato rescindido por falta disciplinar;

**VII -** não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública.

**VIII -** não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no artigo 1º do Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

**a)** a de dois cargos de professor;

**b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

**c)** a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**6.1** O cargo objeto deste processo seletivo não se enquadra na definição de cargo técnico ou científico conforme previsto no art. 3º do Decreto 2724-R, de 06/04/2011.

#### **7 - DA CLASSIFICAÇÃO**

**7.1 -** A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição e divulgada **por Superintendência Regional de Educação e município de interesse.**

**7.2 -** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

**I -** maior pontuação por tempo de experiência comprovada, conforme Anexo I - Quadro de Títulos;

**II -** maior pontuação em títulos conforme Anexo I - Quadro de Títulos;

**III -** maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**7.3 -** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste processo seletivo por meio dos sites descritos no item 1.6 deste Edital.

## **8 – DA PROVA DE TÍTULOS**

**8.1** - Na prova de títulos serão atribuídos pontos obedecendo a critérios definidos no **Anexo I – Quadro de Pontuação** deste edital.

**8.2** - Não serão computados pontos aos itens exigidos como requisito de investidura (item 2.1).

**8.3**- Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo MEC.

**8.4** - Os candidatos que possuem **60 meses ou mais trabalhados no cargo de auxiliar de secretaria escolar em designação temporária na rede estadual de ensino do Espírito Santo**, no período de **01/02/2006 a 31/12/2016** não precisarão informar o tempo de serviço (será apontado automaticamente no sistema de inscrição) e nem comprová-lo no momento da chamada.

**8.5** – Os candidatos que não se enquadram no item 8.4 ou que possuem experiência profissional na área administrativa deverão informar o tempo trabalhado no momento de sua inscrição e a comprovação dar-se-á da seguinte forma:

### **I – Na área pública.**

- a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido, e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada; **OU**
- b) declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**
- c) Na hipótese de experiência em escola pública, poderá ser apresentada declaração expedida pelo Diretor da escola onde atuou, contendo carimbo da Unidade de ensino e número da autorização do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

### **II – Na iniciativa privada.**

a) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato (s) de trabalho) **E**;

b) declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

**8.5.1**- No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá incluir também na declaração especificada no inciso II do item 8.5 a data do término ou atesto de continuidade do contrato.

**8.5.2**- Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2016**.

**8.5.3**- Eventuais experiências de **estágio ou voluntariado** não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

## **9– DA CHAMADA PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1**- Todas as chamadas obedecerão à ordem de classificação decrescente de pontuação e **necessidade da SEDU**, sob a coordenação da Comissão Central de Processo Seletivo, que manterá toda a documentação e registros em processo destinado a esta finalidade.

**9.1.1**-Todas as chamadas serão divulgadas no site [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br) e [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) respeitando a ordem de classificação, a data, o horário e local para comprovação de títulos e formalização do contrato.

**9.1.2**- Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

**9.1.3**- Na hipótese de não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

**9.2**- O não comparecimento na chamada que trata o item 9.1, implicará na **ELIMINADO** do candidato.

**9.3** – Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato será **ELIMINADO** no processo seletivo para o último lugar da lista.

**9.4**- Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), , bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

**9.5**- A eficácia da contratação em caráter temporário de que trata o Edital estará condicionada a assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pela Superintendência Regional de Educação - SRE, pelo profissional contratado acompanhados de 2 testemunhas e autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

**9.6**- Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível e autenticada dos documentos abaixo **ou** apresentar cópias simples de todos os documentos acompanhadas dos originais para conferência da autenticidade.

**I** – Certificado de conclusão de ensino médio e de curso de informática básica de acordo como estabelecido no item 2.1 – REQUISITOS

**II** - CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;

**III**- Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;

**IV** – Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;

**V** – Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;

**VI** – comprovante de PIS/PASEP (quando possuir) sendo ele o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil. Em caso de não possuí-lo, apresentar declaração constante no anexo II deste Edital;

- VII** – Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone);  
**VIII** – Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);  
**IX** – Comprovante dos Títulos e Experiência Profissional, conforme item 8.5 e o previsto no Anexo I – Quadro de Títulos;  
**X** – Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;  
**XI** – Certidão de nascimento ou casamento;  
**XII** – Ficha de inscrição gerada pelo sistema eletrônico do Processo Seletivo.  
**9.6.1** - Na hipótese de não apresentação da documentação prevista no item 9.6, dos incisos II a XII, para fins de atendimento a chamada para formalização do contrato, o candidato será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.  
**9.7** - Ao candidato é reservado o direito de obter apenas 1 (uma) reclassificação.  
**9.8** - A chamada dos classificados será efetuada pela Superintendência Regional de Educação, sob a coordenação da Comissão Regional e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

#### **10 – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

- 10.1** – De acordo com artigo 14 da Lei Complementar 809/2015 a rescisão ou extinção do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:  
**a)** pelo término do prazo contratual;  
**b)** por iniciativa do contratado;  
**c)** por conveniência do órgão ou entidade pública contratante.  
**10.2**– A permanência do profissional está condicionada à realização de avaliação de desempenho a ser instituída especificamente para o cargo de que trata este processo seletivo, porquanto se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará em rescisão contratual.

#### **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- 11.1** – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.  
**11.2** – É facultada à Comissão Central do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.  
**11.3**– O Contrato de Prestação de Serviço será firmado por prazo determinado de 12 meses, conforme previsto Lei Complementar 809/2015, podendo sua vigência ser prorrogada, por no máximo, igual período, condicionado à avaliação de desempenho.  
**11.4**– A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.  
**11.5** – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.  
**11.6** – Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Central do Processo Seletivo, conforme item 1.4 e levados à apreciação superior.

Vitória, 15 de fevereiro de 2017.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação

## ANEXO I

### QUADRO DE PONTUAÇÃO

#### I – Da pontuação em Títulos

DESCRIÇÃO	PONTOS
<b>A)</b> Certificado de conclusão ou diploma, de curso técnico de nível médio em Secretariado e/ou Secretaria Escolar e/ou Informática e/ou Biblioteca e/ou Biblioteconomia e/ou Administração e/ou Recursos Humanos e/ou Informática para Internet, <b>com carga horária mínima de 800 horas</b> , devidamente registrado, emitido por uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino, que não tenha sido apresentado como pré-requisito.	9 pontos
<b>B)</b> Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior, devidamente registrado, de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino.	5 pontos

**\*Só será atribuída pontuação a 01 (um) curso de cada letra (A e B).**

#### II – Da pontuação por Experiência Profissional

DESCRIÇÃO	PONTOS
A- Tempo de atividade profissional <b>no cargo/função de secretário escolar ou auxiliar de secretaria escolar</b> no poder público e/ou iniciativa privada no período de 01/02/2006 a 31/12/2016.	0,4 pontos por mês trabalhado (máximo de 60 meses – 24 pontos)
B- Tempo de atividade profissional <b>na área administrativa</b> no poder público e/ou iniciativa privada, <u>exceto</u> na função de secretário escolar ou auxiliar de secretaria escola no período de 01/02/2006 a 31/12/2016.	0,2 pontos por mês trabalhado (máximo de 60 meses – 12 pontos)

\*Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2016**. Favor observar o descrito nos itens 8.4 e 8.5.

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e cédula de identidade \_\_\_\_\_, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO III**

<b>SRE AFONSO CLÁUDIO</b>
<b>Endereço:</b> Av. Marechal Deodoro, 72 - Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
<b>Telefones:</b> (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
<b>Municípios:</b> Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante.
<b>SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO</b>
<b>Endereço:</b> Rua Elizeu Divino, s/nº 215 - Centro - Barra de São Francisco/ES CEP: 29.800-000
<b>Telefones:</b> (27) 3756-8150 - 3756-8161- 3756-8162 - 3756-8168
<b>Municípios:</b> Água Doce do Norte, Água Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis
<b>SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>
<b>Endereço:</b> Rua Quintiliano de Azevedo, nº. 31 - Edifício Guandú Center - 1º, 2º, e 3º andares - Bairro Guandu - CEP: 29.300-195
<b>Telefones:</b> (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
<b>Municípios:</b> Atilio Vivácqua Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e Vargem Alta.
<b>SRE CARAPINA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP: 29.055-410
<b>Telefones:</b> (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
<b>Municípios:</b> Fundão, Santa Teresa, Serra e Vitória
<b>SRE CARIACICA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Santa Martha, nº 01 Campo Grande - Cariacica/ES CEP: 29.146-360
<b>(27) 3636-2750 - 3636-2754</b>
<b>Municípios:</b> Cariacica, Marechal Floriano, Santa Leopoldina e Viana
<b>SRE COLATINA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Alexandre Calmon, nº. 416, Centro - Edifício Golden Center - Colatina/ES
<b>Telefones:</b> (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
<b>Municípios:</b> Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã.
<b>SRE GUAÇUÍ</b>
<b>Endereço:</b> Av. José Alexandre, 713 - Centro - Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
<b>Telefones:</b> (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
<b>Municípios:</b> Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado.
<b>SRE LINHARES</b>
<b>Endereço:</b> Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro Araçá - Linhares/ES CEP: 29.901-455
<b>Telefones:</b> (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
<b>Municípios:</b> Aracruz, Ibirapu, Linhares, João Neiva, Rio Bananal e Sooretama.
<b>SRE NOVA VENÉCIA</b>
<b>Endereço:</b> Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES CEP:29.830-000
<b>Telefones:</b> (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
<b>Municípios:</b> Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.
<b>SRE SÃO MATEUS</b>
<b>Endereço:</b> Av. Jones dos Santos Neves, s/nº Centro - São Mateus/ES CEP: 29.930-000
<b>Telefones:</b> (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
<b>Municípios:</b> Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus.
<b>SRE VILA VELHA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Santa Luzia, s/n Praia da Costa - Vila Velha, CEP: 29101.040
<b>Telefones:</b> (27) 3636-3460 - 3636-3450
<b>Municípios:</b> Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Piúma e Vila Velha.